



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL


19 10 00  
PL 1607/2000

## PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 23.10.00

  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação de Cadastro Orientador de Atividades para fins de Aposentadoria e Benefícios Previdenciários, na forma que especifica.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

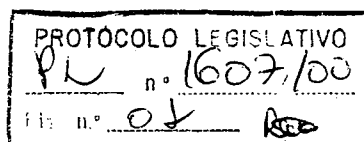
Art. 1º Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Distrito Federal de Cadastro específico de atividades religiosas, com a finalidade de declaração formal da atividade, para fins de aposentadoria ou outros benefícios previdenciários.

Art. 2º Serão cadastrados os Ministros de Confissão Religiosa em atividade no Distrito Federal, de acordo com as seguintes informações mínimas:

- I – Local de exercício das atividades;
- II – Tempo de exercício da atividade no Distrito Federal;
- III - Dados pessoais;
- IV - Inscrição de Segurado no Órgão Previdenciário.

Art. 3º O cadastro de que trata esta Lei tem a finalidade única de informar ao órgão de Previdência Social a realização da atividade religiosa no território do Distrito Federal, vedada sua utilização para outras finalidades.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade a implementação e manutenção do cadastro de que trata a presente Lei, bem como de expedição de Carteira de Identificação dos cadastrados.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de instalação e manutenção de cadastro com a finalidade de comprovação de atividade relacionada com as funções religiosas, para efeitos de aposentadoria ou outros benefícios previdenciários.

A comprovação dessas atividades é sempre feita com dificuldades, sendo necessária a criação de um instrumento que viabilize a comprovação imediata, nos mesmos moldes do utilizado para outros segurados, como por exemplo, profissionais autônomos, no qual se utiliza para comprovação o cadastro do ISS.

Não se trata de matéria polêmica, sendo porém de grande valia para os que tem interesse em contribuir para a Previdência Social e após alguns anos receberem dela alguma modalidade de benefício. É possível vislumbrar a importância da questão lembrando o episódio recente ocorrido na Bahia, onde foi dada publicidade à possibilidade de inscrição como segurados da Previdência à Mães e Pais de Santo, condição desconhecida pelos mesmos.

Do mesmo modo, no Distrito Federal existem muitas pessoas que tem na confissão religiosa sua atividade principal demandando por parte da administração pública a criação de mecanismos que possibilitem a comprovação de tal condição.

Temos a convicção que os nobres pares emprestarão o apoio necessário à aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1607/100
Fic nº 02

  
Deputada MANINHA